

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 017/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Gutierrez Santana da Costa – ME

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Instalação de todos os equipamentos de informática e software no prédio da Câmara Municipal de Ituiutaba: Plenário, Anexos e Gabinetes.

Vigência contratual: 15/09/2021 a 31/12/2021

Valor do Contrato: R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais)

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – 10 – Manutenção e Conservação de Equipamento de TIC.

Enquadramento Legal: Lei de Licitações nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO

Processo licitatório n.º: 018/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº: 001/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. A Câmara Municipal de Ituiutaba, através de seu Presidente e da Comissão de Licitação, com sede na Praça Cônego Ângelo, S/nº, na Cidade de Ituiutaba, torna público que se acha aberto o presente Pregão Presencial, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, copa e cozinha), para atender a Câmara Municipal de Ituiutaba conforme Termo Referência-Anexo I. Os recursos orçamentários serão provenientes da rubrica: 04 – PODER LEGISLATIVO – 01.01. CÂMARA MUNICIPAL 01.031.2002 3.3.90.30-Material de consumo (Gênero de alimentação, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização). Local de Entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação devidamente assinados e lacrados e Abertura dos mesmos: Data 12/11/2021 às 08:30 hs. Local: Anexo da Câmara Municipal, situada à Rua 24 c/13 e 15 nº 950, Centro, Ituiutaba-MG. O Edital na íntegra e as informações complementares encontra-se à disposição dos interessados no site www.ituiutaba.mg.leg.br/, ou com a Comissão de Licitação, pelo telefone (34) 3261-8500. Ituiutaba-MG, 25 de outubro de 2021. - Câmara Municipal de Ituiutaba.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.828, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso especial destinado a áreas verdes do loteamento Jardim Europa II, a área urbana com as seguintes identificações:

“Inicia-se descrição, deste perímetro, no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°58'11,538”S e -43°29'50,887” W; deste, segue confrontando com Rua Mauro Marquês, com azimute de 124°54'36” por uma distância de 67,36m até o vértice P-04, de coordenadas -18°58'12,776”S e -43°29'48,987”W; com azimute de 124°54'36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06, de coordenadas -18°58'20,777”S e -43°29'36,715” W; com azimute de 119°10'28” por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas -18°58'21,682”S e -43°29'34,975”W; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 295°56'24” por uma distância de 141,00m até o vértice P-08, de coordenadas -18°58'19,882”S e -43°29'38,953”W; com azimute de 306°48'02” por uma distância de 365,81m até o vértice P-04A, de coordenadas -18°58'12,836”S e -43°29'49,030” W; deste, segue confrontando, ainda, com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, margeando a área verde da propriedade com azimute 306°48'02” por uma distância de 64,33m, até o vértice P-03, ponto inicial deste perímetro de 1.153,01m”.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

“Inicia-se a descrição, deste perímetro, no vértice P-04, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW, de coordenadas -18º58'12,776”S e -49º29'48,987W; deste, segue confrontando com a RUA MAURO MARQUÊZ com azimute de 124º54'36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06, de coordenadas -18º58'20,777”S e -49º29'36,715”W; deste, segue confrontando ainda com a RUA MAURO MARQUÊZ, com azimute de 119º10'28” por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas 18º58'21,682”S e -49º29'34,975”W; deste, segue confrontando com a propriedade de João Vilela Filho, com azimute de 295º56'24” por uma distância de 141,00m até o vértice P-08 de coordenadas -18º58'19,882”S e -49º29'38,953”W; deste, segue confrontando com propriedade de João Vilela Filho, com azimute de 306º48'02” por uma distância de 365,81m, até o vértice P-04A, de coordenadas -18º58'12,836”S e -49º29'49,030”W; deste, segue confrontando com Área verde III, com azimute 34º54'27” por uma distância de 2,2 até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro de 990,04m”.

Art. 5º Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas -18º58'11,538" S e -43º29'50,887" W, deste, segue confrontando com Área Verde quadra 15A, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute de 126º48'02" por uma distância de 67,40m até o vértice P-04A, de coordenadas -18º58'12,836" S e -43º29'49,030" W; deste, segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 214º54'27" por uma distância de 78,20m até o vértice P-05, de coordenadas -18º58'14,934" S e -43º29'50,542" W; deste, segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 309º52'12" por uma distância de 32,10m até o vértice P-01, de coordenadas -18º58'14,272" S e -43º29'51,390" W; com azimute de 10º18'34" por uma distância de 35,28m até o vértice P-02, de coordenadas -18º58'13,141" S e -43º29'51,184" W; deste, segue confrontando com Área Verde do loteamento Jardim das

Mansões, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute 10º29'08" por uma distância de 50,06m até o vértice P-03, ponto inicial da descrição deste perímetro de 263,04 m”.

Art. 6º As despesas com a escritura pública e registros autorizados na presente lei, ficarão por conta e responsabilidade do proprietário da área que será permutada com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de outubro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.829, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção aos Animais, que será comemorada, anualmente, de 04 a 10 de outubro.

Art. 2º Fica intitulado também, em conjunto com a Semana Municipal de Proteção aos Animais, o dia municipal do protetor animal, a ser comemorado no dia 6 de outubro.

Art. 3º A comemoração referida nos artigos anteriores passará a integrar o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Ituiutaba.

Art. 4º A Semana Municipal de Proteção aos Animais tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção e proteção dos animais;

II - apoiar o município e conscientizá-lo de seu papel como agente de proteção;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para proteção aos animais.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, promoverá atividades de apoio ao dispositivo, nesta Lei.

Art. 6º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da

Secretaria Municipal de Governo, poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do “caput”, deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de outubro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.830, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Desafeta bem público para expansão do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso comum do povo, destinado a expansão do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, parte da rua João Inácio Franco, localizada entre a rua Vereador Marinho Dias e rua Flávio Oliveira Vilela, com área total de 2.333,06 m², situada no Prolongamento II, do bairro Novo Tempo II, para que passe a integrar a categoria de bens dominicais do município, com as seguintes identificações:

“Inicia-se medindo 12,00 metros de frente para Rua Flávio Oliveira Vilela; daí segue a esquerda, confrontando com o lote n.º 01, cadastrado sob n.º SO-31-01-06, por 193,88 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Rua Vereador Marinho Dias por 12,05 metros; daí segue a esquerda por 194,66 metros confrontando o lote n.º 01, cadastrado sob n.º SO-31-01-05, o ponto inicial, onde fechou-se este perímetro com 412,89 metros”.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.831, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Ituiutaba – COMDIM, com competência fiscalizadora, consultiva e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal a fim de garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, promoção, aprovação e avaliação de políticas para mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando à eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III - prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, propondo acompanhamento à elaboração, bem como a execução de políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero, a fim de eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, na cidade e no campo, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra mulheres;

VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação

e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações, objetos deste Conselho;

VIII - estimular e estabelecer políticas públicas de combate a discriminação, violação de direitos, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro, assédio sexual ou qualquer violência contra a mulher, bem como receber as respectivas denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes.

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero.

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XII - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XIII - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social a mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de notória relevância social e atinente a pautas e interesses das mulheres, respeitada a composição paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

§ 1º A composição do Poder Público Municipal será realizada por designação de cinco membros titulares e cinco membros suplentes, indicados pelos seguintes Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Fundação Cultural de Ituiutaba;

V - Fundação Zumbi dos Palmares.

§ 2º A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º Cada conselheira terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período.

§ 4º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 5º As representantes do Poder Executivo Municipal serão indicadas de ofício.

§ 6º As integrantes do COMDIM serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será formado por:

I - Comissão Executiva;

II - Pleno.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas entre suas conselheiras pelo Pleno, podendo ser reconduzidas.

§ 2º O Pleno será formado pelas quinze conselheiras titulares do COMDIM.

§ 3º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado por suas conselheiras e homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificadamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta)

dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal promover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Ituiutaba.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais

necessários a consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 12. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Ituiutaba.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º A subunidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constante do orçamento municipal, é ampla, podendo nela haver execução com recursos próprios do município, cujo valor não deverá necessariamente ser transferido para conta bancária especial de que trata o artigo 14, desta lei.

§ 2º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.738, de 29 de março de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.832, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre instituição do “Dia do Capoeirista” a ser

comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário festivo municipal, o “Dia do Capoeirista” a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto, conforme Lei Estadual de Minas Gerais n.º 12501, de 06 de maio de 1997.

Art. 2º O dia municipal do capoeirista, tem como objetivo, fomentar a prática da capoeira, reconhecer e valorizar a importância de praticar esse esporte que também é tido como arte, reconhecido como patrimônio cultural imaterial brasileiro, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 3º Os órgãos públicos municipais responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, ficarão incumbidos de realizar e divulgar ações que promovam os objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, a fim de promover os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de outubro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 172, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Altera disposições da Seção XV, da Lei Complementar n.º 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 40 e 41, da Seção XV, da Lei Complementar n.º 150, de 8 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa

Animal

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal:

I - realizar o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e de proteção de animais do Município;

II - promover o combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;

III - propor e implementar estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;

IV - definir políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;

V - realizar o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;

VI - manter o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;

VII - realizar a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

VIII - intermediar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos da administração pública da União, dos Estados e dos Municípios e organizações não governamentais com finalidade de controle e proteção ambiental;

IX - analisar pedidos e conceder licenças ambientais;

X - opinar sobre projetos públicos ou privados em áreas de interesse;

XI - exigir dos órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de preservação ambiental e proteção aos animais em geral;

XII - dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;

XIII - promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada, visando a conscientização sobre a preservação animal e proteção aos animais;

XIV - realizar diligências e adotar providências contra situações de poluição ambiental e de maus tratos aos animais;

XV - promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração que todos os seres vivos independentes de qual for sua origem, têm direito,

à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecação de animais;

XVI - registrar e fazer registrar as entidades que lidam com a proteção do meio ambiente e animais no Município de Ituiutaba;

XVII - fiscalizar a execução da legislação de preservação ambiental e proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

XVIII - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura, quando for o caso;

XIX - organizar, orientar e difundir as práticas de Preservação Ambiental e Proteção aos Animais no Município;

XX - receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Preservação Ambiental e Proteção aos Animais;

XXI - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;

XXII - fiscalizar e orientar a prática de separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e as práticas de higiene, alimentação e saúde dos animais.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, para desempenho de suas funções, contará com a seguinte estrutura básica:

15.0.1. Departamento de Controle Ambiental e Fiscalização;

15.0.1.1. Seção de Fiscalização e Educação Ambiental;

15.0.1.1.1. Setor de Educação Ambiental e da Causa Animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de outubro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5 - Nº 216, TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 07 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 - MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.